



Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 011/2019

Origem: Poder Executivo

EMENTA. INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL – DOEM. MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVO. PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do Projeto de Lei nº 011/2019, que versa sobre a criação do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul - DOEM, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se do Projeto de Lei nº 011/2019, que versa sobre a criação do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul - DOEM, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

A Constituição federal, em seu art. 18, prevê que “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” É daí que decorre a ideia de autonomia política entre os entes federados, o que envolve os conceitos necessários para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. Em complemento, reza o art. 30 que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I), fixando a ideia de autoadministração e auto legislação.



Uma das premissas que legitimam os atos públicos é a necessidade de sua ampla divulgação, a exemplo do que ocorre com as leis, portarias, decretos, dentre outros instrumentos e métodos que viabilizam a função administrativa. Tal garantia vem prenunciada pela Constituição Federal, em seu art. 37, reconhecendo ser direito dos cidadãos o conhecimento dos atos administrativos, pois são seus destinatários principais – é isto que retrata o Princípio da Publicidade.

Gradualmente, a publicidade de atos oficiais tem deixado de utilizar o meio impresso para adequar-se às novidades tecnológicas – que atingem, inclusive uma gama extremamente maior de pessoas. É neste sentido que o Município, a exemplo do que há muito já ocorre com a União e o Estado, intenta oficializar seu próprio Diário Oficial, local em que serão divulgados os atos oficiais, inclusive concursos e seleções públicas, na tentativa de ampliar sua publicidade e reduzir os custos. Mesmo o Poder Judiciário há muito já utiliza o meio eletrônico para a publicidade, - inclusive para publicação de notas de expediente contendo a publicação oficial dos julgados e andamentos processuais. Assim, com segurança é possível dizer que a legalidade dos atos públicos no meio eletrônico já tem sido regularmente atestada e socialmente aceita.

É lícito, portanto, o uso eletrônico por parte do Município para a divulgação de seus atos administrativos oficiais, desde que haja lei municipal autorizativa e sejam observadas normas superiores para casos específicos. Para tanto, a disponibilização dos atos municipais deve ser considerada ato de responsabilidade exclusiva da Administração Pública, haja vista a necessidade de preservar a integridade das informações – daí a importância de ser criado o diário oficial municipal.

As novas tecnologias de informação/comunicação, aliado à crescente necessidade de minoração dos gastos públicos, especialmente para atendimento das exigências da Lei de responsabilidade Fiscal – torna-se bastante útil a criação de um Diário Oficial Eletrônico Municipal, ao invés de gastar com publicação em outros órgãos oficiais ou publicar em formato de papel.

O projeto de lei traz consigo o endereço eletrônico de divulgação (sites oficiais da Prefeitura e Câmara) e diversas normas sobre a publicação – sobre as quais não há notas de retoque na seara jurídica.

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

CONCLUSÃO

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer.

Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 18 de março de 2019.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217